

# Informe Contfisco

**“A capacidade de recomeçar tudo, quantas vezes forem necessárias, faz dos fracos, fortes”  
(Augusto Cury)**

## ALERTA

**ARQUIVOS XML/PDF – NOTAS:** A nossa solicitação especial deste mês é em relação ao envio dos documentos fiscais (Notas de saídas, entradas, serviços tomados, CT-Es), os arquivos precisam ser enviados juntos, muitas empresas mandam o XML do período e não enviam o PDF e vice-versa, para que possamos de fato ir dando andamento no processo durante o mês, precisamos das informações completas, ou seja ambos arquivos.

### CADASTRO DE COLABORADOR E SÓCIOS ATUALIZADOS

Relembramos a todos da importância de comunicar nosso departamento pessoal quando da alteração de dados, como: endereço, estado civil, nascimento de filhos, alteração de quaisquer dados, para que não se prejudiquem perante a previdência e até mesmo perante a declaração de Imposto de Renda.

### CONTRATOS DE LOCAÇÃO/COMODATO – IMÓVEL VENCIDO

Alertamos para o contrato relacionado ao imóvel de sua empresa EXCETO se o imóvel for da empresa, nos demais casos verifique se o contrato não está vencido, caso esteja a orientação é atualizar, pois qualquer expediente de repartições que exija a apresentação do contrato de locação ou prova de vínculo com imóvel se vencido não terá validade.

## Trabalhista



Salário Mínimo a partir de 01.01.2019 R\$ 998,00

### TABELAS

#### Salário Contribuição 2019 INSS

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.751,81	8%
de 1.751,82 até 2.919,72	9%
de 2.919,72 até 5.839,45	11%

#### SALÁRIO FAMILIA 2019

O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 01/01/2019, passou a ser de:

a) R\$ 46,54 para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 907,77;

b) R\$ 32,80 para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 907,77 e igual ou inferior a R\$ 1.364,43.

#### DARFS – IRRF/PCC

O vencimento será até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, ou seja **20/08/2019**.

#### TABELA DE IRRF

Base de cálculo mensal em R\$	Alíq. %	Parcela a deduzir R\$
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 a 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 a 3.751,05	15,0	354,80
De 3.751,06 a 4.664,68	22,5	636,13
Acima de R\$ 4.664,69	27,5	869,36

Dependente: R\$ 189,59

#### VENCIMENTOS

DAE DOMÉSTICOS (IRRF, INSS, FGTS)	07/08/2019
GPS	20/08/2019
SEFIP	07/08/2019
CAGED	07/08/2019

DCTFWeb / REINF Julho/2019 = 15/08/2019





## PRORROGAÇÃO EVENTOS DE SST NO E-SOCIAL

Representantes dos entes envolvidos com o eSocial participaram de Seminário em Brasília para debaterem a simplificação do eSocial. Encontro faz parte do esforço de simplificação previsto na Portaria nº 300, de 13 de junho de 2019. Aconteceu em Brasília de 16 a 19 de junho, na ENAP - Escola Nacional de Administração Pública, um encontro entre representantes dos entes envolvidos com o eSocial para que fossem definidas as mudanças previstas para a simplificação da plataforma.

Estava na pauta dos debatedores a revisão de todo o leiaute, de forma a eliminar informações redundantes ou que já constem nas bases dos órgãos; a otimização dos eventos, com a exclusão de campos; e a melhoria dos módulos web, de acordo com pesquisas feitas com usuários, com foco na usabilidade e facilidade.

Foi definida a prorrogação por mais 06 (seis) meses para início da obrigatoriedade de envio dos eventos periódicos para as empresas constantes no Grupo 3 e de todos os eventos de SST - Segurança e Saúde no Trabalho. Veja as novas datas:

Evento	Nova data de obrigatoriedade
Eventos periódicos - Grupo 3	Janeiro/2020
Eventos de SST – Grupo 1	Janeiro/2020
Eventos de SST – Grupo 2	Julho/2020
Eventos de SST – Grupo 3	Janeiro/2021

A publicação do novo calendário deverá ocorrer após o dia 28 de junho, quando passa a vigorar a nova composição do Comitê Gestor do eSocial, conforme Portaria nº 300, de 2019.

## ATESTADOS MÉDICOS / AFASTAMENTOS – TRATAMENTO NO E-SOCIAL



**2230 – AFASTAMENTO TEMPORÁRIO:** Este evento informa os afastamentos temporários dos empregados, bem como eventuais alterações e prorrogações destes afastamentos. Toda vez

que o trabalhador se afastar de suas atividades laborais por período igual ou superior a 03 dias, o empregador estará obrigado a comunicar o afastamento ao ambiente do E-social obedecendo aos prazos legais. Assim solicitamos que todos os

atestados mesmo que inferior a 03 dias sejam encaminhados ao departamento de pessoal assim que recebidos pelo RH da empresa, salvo aquelas que têm altas demandas, que podem optar pelo envio semanal, respeitando o fechamento da folha de pagamento, para que sejam desmembrados no contracheque mensal o que é de fato salário e o que é atestado médico e eventualmente informado ao e-social.

Os afastamentos ocasionados por acidente de trabalho devem ser informados no mesmo dia da ocorrência ao departamento de pessoal, para que possa ser gerado a CAT, cuja informação é imediata. Os afastamentos temporários ocasionados por acidente de trabalho, acidente de qualquer natureza, agravo de saúde ou doença com duração superior a 15 (quinze) dias deve ser enviado até o 16º dia da ocorrência, caso não tenha transcorrido os prazos previsto anteriormente. Assim fique atento a soma dos dias de afastamento de seu colaborador para que não ultrapasse o prazo de informação ao e-social!

A empresa também deve ter cautela com os demais afastamentos, como licença maternidade, por exemplo, pois também devem ser enviados ao e-social dentro do mês da ocorrência, no prazo máximo de até o dia 7 do mês subsequente ao da ocorrência ou até o envio dos eventos mensais de remuneração a que se relacionem.

A informação do código da tabela de Classificação Internacional de Doenças – CID é obrigatória quando o afastamento ocorrer em virtude de acidente/doença do trabalho ou na suspeita destes, de acordo com o que trata o artigo 169 da CLT.

## AUTORIZAÇÃO PERMANENTE PARA TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

Foi publicada a Portaria SEPRT/ME nº 604, de 18/06/2019 (DOU de 19/06/2019) que dispõe sobre a autorização permanente para trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos a que se refere o art. 68, parágrafo único, da CLT.

Assim, é concedida, em caráter permanente, autorização para o trabalho aos domingos e feriados às diversas atividades do comércio, indústria e serviços, para consulta-las acesse a lei na íntegra no site: <http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-604-de-18-de-junho-de-2019-164321180>.

Lembrando que apesar da publicação desta portaria, também vigoram as normas estabelecidas em Convenção Coletiva de Trabalho, havendo dúvidas nos consulte!



Solicitamos transmitir esse informativo ao pessoal responsável pela emissão de NOTAS FISCAIS e controles de estoques, tendo em vista as constantes mudanças que ocorrem e a necessidade de adequar os sistemas em conformidade com a legislação vigente.

## **NF-E – CANCELAMENTO FORA DO PRAZO**

O prazo de 24 horas foi estipulado para evitar o cancelamento de Notas Fiscais Eletrônicas após a circulação das mercadorias.

Caso o destinatário tenha efetuado o processo de ciência, mesmo que a mercadoria ainda não tenha saído do seu estabelecimento, não conseguirá mais cancelar a NF-e.

Para cancelamento extemporâneo, o contribuinte deve entrar em contato com a SEFAZ do seu Estado, que autoriza o cancelamento após análise do processo e abre um novo prazo para que a nota possa ser cancelada.

Em São Paulo, por exemplo, o cancelamento fora do prazo regulamentar pode ocorrer em até 480 horas. Porém, a empresa fica sujeita, em casos de fiscalização, à penalidades previstas, como multa no valor de 1% do valor da operação, mas nunca inferior a 6 UFESPs, por documento.

A UFESP, ou Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, em 2019 está em R\$ 26,53.

Isso quer dizer que caso você cancele uma NF-e fora do prazo regulamentado, de 24h, está sujeito a uma multa mínima de R\$ 159,18.

Melhor não correr o risco, certo?!

## **REQUISITOS PARA VENDAS COM SUSPENSÃO DO IPI COM BASE NO ARTIGO 29 DA LEI 10637/2002**

Esse benefício tem como objetivo primeiro evitar a geração de Créditos Acumulados de IPI nas empresas fabricantes dos produtos listados, o que implica atribuir melhores condições operacionais e de fluxo financeiro para as empresas nacionais, tornando-as mais competitivas, inclusive mediante redução de preços de seus produtos.

As empresas adquirentes de insumos com suspensão do IPI deverão atender a todos os requisitos estabelecidos pela Receita Federal, principalmente:

- O comprador deve fornecer declaração em papel timbrado, assinada pelo representante legal e com firma reconhecida. Solicitar documentos que comprovem a legitimidade do signatário (cópias autenticadas do Contrato Social, documento de identidade e, se for o caso, da procuração).
- É obrigação do fabricante exigir do adquirente a apresentação correta dessa declaração, que é um documento comprobatório de que as saídas do estabelecimento fabricante gozam da suspensão do IPI.
- Manter esses documentos em arquivo e solicitar novas declarações anualmente, pois o cliente pode mudar de ramo de atividade ou de forma de tributação, passando a ser do SIMPLES, uma das vedações para a venda com suspensão do IPI.

- Só poderá vender com a suspensão do IPI, se o cliente tiver produção preponderante de produtos cujos NCM estão relacionados abaixo:
- Art. 29. As matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, destinados a estabelecimento que se dedique, preponderantemente, à elaboração de produtos classificados nos Capítulos 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23 (exceto códigos 2309.10.00 e 2309.90.30 e Ex-01 no código 2309.90.90), 28, 29, 30, 31 e 64, no código 2209.00.00 e 2501.00.00, e nas posições 21.01 a 21.05.00, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, inclusive aqueles a que corresponde a notação NT (não tributados), sairão do estabelecimento industrial com suspensão do referido imposto.
- A empresa vendedora deve ser a fabricante dos produtos.
- As empresas do SIMPLES (seja as que vendem ou as que compram) não podem aplicar a suspensão do IPI.
- O adquirente deve declarar à Receita Federal o que fabrica para ter direito à compra com suspensão do IPI, conforme determina o parágrafo 3º do Artigo 21 da IN 948/2009.

\*Base Legal: Lei 10637/2002, IN 948/2009 e Solução de Consulta nº 426 - SRRF08/Disit Data 14 de dezembro de 2010.

## **EMPRESAS COM AÇÃO JUDICIAL PARA EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS – ENVIAR DECLARAÇÃO AOS CLIENTES**

Todas as empresas com ação judicial para exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS, devem enviar declaração aos seus clientes informando o fato para que os mesmos possam se apropriar apenas do que foi efetivamente pago.

## **ICMS/SC - BENS DIGITAIS - INCIDÊNCIA E FATO GERADOR**

O Governador do Estado de Santa Catarina, por meio da Lei nº 17.736/2019 (DOE de 19.06.2019), altera a Lei nº 10.297/96, que dispõe sobre o ICMS, quanto a incidência e fato gerador do imposto.

Passa a constituir fato gerador do ICMS a disponibilização de bens digitais (softwares, programas, jogos eletrônicos, aplicativos, arquivos eletrônicos e congêneres), mediante transferência eletrônica de dados e quando se caracterizarem mercadorias.

Para fins de incidência do ICMS, o bem digital será considerado mercadoria quando ocorrer a transferência de sua titularidade ao consumidor final, salvo se a referida disponibilização estiver compreendida na competência tributária dos Municípios.

As novas disposições são válidas a partir de 01.01.2020.

Fonte: Econet Editora





## **PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (PAT) - BENEFÍCIOS FISCAIS**

É permitido às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real deduzir do Imposto de Renda devido, a título de incentivo fiscal, entre outros, o valor correspondente à aplicação da alíquota do imposto sobre a soma das despesas de custeio realizadas no período em Programas de Alimentação do Trabalhador (PAT).

### **FORMAS DE EXECUÇÃO DO PAT**

Para a execução do PAT, a pessoa jurídica beneficiária poderá:

- 1) manter serviço próprio de refeições;
- 2) distribuir alimentos, inclusive não preparados (cestas básicas) e
- 3) firmar convênios com entidades que forneçam ou prestem serviços de alimentação coletiva, desde que essas entidades sejam credenciadas pelo Programa e se obriguem a cumprir o disposto na legislação do PAT e na Portaria SIT 3/2002, condição que deverá constar expressamente do texto do convênio entre as partes interessadas.

### **FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA**

Independentemente da existência de Programa de Alimentação do Trabalhador os gastos com a aquisição de cestas básicas, distribuídas indistintamente a todos os empregados da pessoa jurídica, são dedutíveis do lucro líquido, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro (IN SRF 11/1996, artigo 27, parágrafo único).

### **FORMA DE APROVEITAMENTO DO INCENTIVO**

Observados os critérios normativos, a pessoa jurídica pode deduzir do Imposto de Renda devido com base no lucro real o valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do Imposto de Renda sobre a soma das despesas de custeio realizadas na execução do PAT, diminuída a participação dos empregados no custo das refeições.

Portanto, a dedução se dá "em dobro":

- 1) uma vez, via contabilidade, sobre o valor líquido dos gastos a título de despesa com o PAT, ressaltando-se que essa dedução não tem limites;
- 2) a segunda vez, pela dedução direta do imposto, obedecidos os limites normativos.

### **LIMITES DE DEDUÇÃO DO IMPOSTO**

Desde 01.01.1998, a dedução direta no imposto, relativa ao incentivo ao PAT, fica limitada a 4% (QUATRO POR CENTO), do Imposto de Renda (sem a inclusão do adicional).

## **DEDUÇÃO DO IMPOSTO DEVIDO POR ESTIMATIVA OU COM BASE NO LUCRO REAL DEFINITIVO**

Observados os limites supracitados e os demais requisitos normativos, o valor do incentivo ao PAT pode ser deduzido do valor do imposto:

- 1) devido mensalmente por estimativa, ainda que calculado com base em balanços/balancetes de suspensão ou redução do imposto mensal;
- 2) apurado com base no lucro real anual ou trimestral.

### **PARCELA QUE EXCEDER O LIMITE – APROVEITAMENTO**

A dedução do incentivo ao PAT, como já mencionado, está limitada a 4% do imposto devido, mas o eventual excesso pode ser utilizado para dedução nos dois anos-calendário subsequentes com observância dos limites admitidos.

Para efeito de pagamento mensal do imposto por estimativa, a parcela do incentivo excedente em cada mês pode ser utilizada nos meses subsequentes, do mesmo ano-calendário, observados os limites normativos.

### **LIMITE DE CUSTO DE REFEIÇÃO DEDUTÍVEL DO IMPOSTO DE RENDA**

Para efeito de utilização do incentivo fiscal relativo aos Programas de Alimentação do Trabalhador (PAT), a IN SRF 16/1992 fixou o custo máximo por refeição em 3,00 UFIR e dispôs, ainda, que o valor do incentivo fiscal por refeição dedutível do Imposto de Renda deve ser calculado mediante a aplicação da alíquota do imposto sobre 2,40 UFIR.

Considerando-se que, de acordo com o artigo 30 da Lei 9.249/1995, a partir de 01.01.1996 os valores constantes da legislação tributária, expressos em quantidade de UFIR, foram convertidos em reais pelo valor da UFIR em 01.01.1996 (R\$ 0,8287), temos, então, os seguintes limites em reais:

- Custo máximo por refeição R\$ 2,49
- Base do incentivo: R\$ 1,99 por refeição

### **RESPONSÁVEL TÉCNICO**

As empresas fornecedoras e prestadoras de serviços de alimentação coletiva do PAT, bem como as pessoas jurídicas beneficiárias na modalidade autogestão deverão possuir responsável técnico pela execução do programa. O responsável técnico do PAT é o profissional legalmente habilitado em Nutrição.

Fonte: Portal Tributário.



## ESPECIAL

Como já é de conhecimento de muitos, a CONFISCO vem testando o trabalho Home Office com o comprometimento e responsabilidade de nossos colaboradores. Fornecemos equipamentos completos, migramos o sistema para as nuvens e trabalhamos junto aos nossos clientes com arquivos digitais.

Abaixo uma matéria, bem interessante para você que almeja ir para o Home Office.

### 9 DICAS PARA TRABALHAR MUITO BEM EM HOME OFFICE



#### COMO FAZER SEU HOME OFFICE DAR CERTO?

##### 1. Tenha as ferramentas em mãos

Se você utiliza um notebook no trabalho e pode levá-lo para casa, já tem um bom caminho andado para ser produtivo no home office. Não ter de salvar o arquivo no pendrive ou lembrar de enviá-lo para a nuvem na véspera do seu dia de trabalhar de casa já facilita tudo – mesmo porque nem sempre você sabe quando vai precisar se afastar do escritório.

##### 2. Tenha internet

Uma boa conexão à internet também é essencial para garantir a sua produtividade em casa. Cheque esse detalhe antes de fazer home office e, se for o caso, faça um upgrade da conexão antes de utilizar o benefício. O mesmo vale para a linha de telefone. Se tiver celular da empresa, maravilha. Agora, se for usar seu celular particular, preste atenção para não acabar no prejuízo. Com uma boa internet, ligações por WhatsApp são uma opção.

##### 3. Lembre-se de levar tudo

Se você pretende trabalhar de casa com frequência, não pode correr o risco de esquecer no escritório alguma coisa que vai fazer falta para o trabalho. Uma dica é agir como se você não tivesse uma mesa fixa no escritório e pudesse trabalhar em qualquer estação que estiver livre. Isso evita que você esqueça aquele caderno com todas as anotações em cima da mesa entulhada de papel.

##### 4. Cumpra seu horário

Se você tem um horário fixo de trabalho, deve cumpri-lo rigorosamente também quando está trabalhando de casa. A vantagem é, sim, poder levantar da cama um pouco mais tarde por não ser obrigado a encarar o trânsito, mas ela para por aí.

##### 5. Use uma roupa certa

Outra dica é trocar de roupa, como se de fato você fosse sair para trabalhar. Claro que você não precisa vestir a melhor calça e nem usar salto alto, mas deve, sim, tirar o pijama para não deixar o dia de home office com cara de domingo chuvoso.

##### 6. Escolha um local

O local de trabalho também deve ser muito bem escolhido. É importante também procurar um ambiente silencioso, iluminado e ergonômico para trabalhar. “Não é recomendado de forma alguma utilizar a cama para isso”.

##### 7. Evite interferências

Evite a TV se no escritório você trabalha sem ela. Para as redes sociais e internet em geral, a regra é a mesma. Sem abuso.

##### 8. Avise seus familiares

Um cuidado especial para quem não mora sozinho e tem família em casa durante o expediente é avisar a todos que você está lá, mas é um dia normal de trabalho. Se for necessário, passe o dia com a porta fechada para se concentrar melhor.

##### 9. Tenha cuidado com as informações

Por fim, não custa lembrar, mesmo que você esteja em home office, assuntos sigilosos da empresa continuam sendo sigilosos e devem ser tratados com muito cuidado sempre.

Rua Antonio de Godoi, 88 – 9º Andar – São Paulo – SP  
Tel. 11 3225 2400 – Fax. 11 3313 2302 – 11 993729729

<http://www.confisco.com.br>

e-mail: [confisco@confisco.com.br](mailto:confisco@confisco.com.br)

